



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 68/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022
CONTRATO Nº - 85/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A
EMPRESA BATTISTI E CEOLIN SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS, PARA COMPOR A EQUIPE DA
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E
ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA
DE SAÚDE DE COXILHA, PROVENIENTE DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2022
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
32/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 007.521.370-26, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **BATTISTI E CEOLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.286.210/0001-38 e estabelecida na Rua Sebastião Santos – 242 na cidade de Passo Fundo/RS representada pelo seu sócio Sr. **OTÁVIO CIAPPARINI BATTISTI**, inscrito no CPF sob o nº 006.171.410-02 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para compor a equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF) e atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de Coxilha, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto da presente Licitação, a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para compor a equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF) e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 68/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de Coxilha, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO	PREÇO POR HORA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - ESF.	20 horas semanais	13:00 as 17:00 hs	R\$ 161,98
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESF.	20 horas semanais	17:00 as 21:00 hs	R\$ 161,98

CLAUSULA SEGUNDA: O valor por hora será de R\$ 161,98 (cento e sessenta e um reais com noventa e oito centavos) para ambos os itens, resultante da proposta vencedora do Pregão Presencial nº. 32/2022, à qual, este contrato se vincula, com pagamento a ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês, sem reajuste de preços no período, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Municipal da Saúde

Serviços Médicos-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

10713 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.39.50.00.00

Recurso: 4011

7794 – 07.03.10.301.0107.2093.3.3.90.39.50.00.00

Recurso: 4500

CLAUSULA TERCEIRA: O início da prestação de serviços será após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA QUARTA: O controle da execução do objeto será feito pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA: As penalidades contratuais serão: Advertência, Multa, Rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participar em licitação no município de Coxilha/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 68/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

- a. Advertência: que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- c. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, pelo período de 02 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade.

CLAUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA OITAVA: A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, bem como encargos que incidam sobre a execução do contrato.

CLAUSULA NONA: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público. E da Lei nº 8.662/1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr (a). Aislon Silva Ferreira, designado fiscal.

O (A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os gêneros alimentícios que estiverem fora das

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

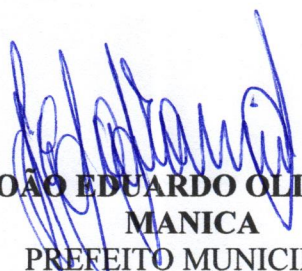
PROCESSO Nº 68/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

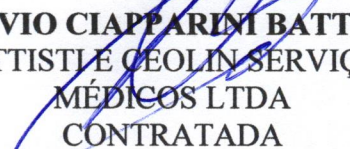
especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos gêneros alimentícios.


CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: As dúvidas oriundas do contrato serão dirimidas no Foro de Passo Fundo/RS, quando não resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro mais privilegiado.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.


Prefeitura Municipal de Coxilha, 22 de junho de 2022.


**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA**
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


OTÁVIO CIAPPARINI BATTISTI
BATTISTI E CEOLIN SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA
CONTRATADA


AISLON SILVA FERREIRA
Sec. Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Nome: **Érica Zaparolli Vieira**
Responsável pelo Setor de Licitações
CPF: **Matrícula nº 1505**



Nome:
CPF: **Cláudia da Silva Assunção**
Coordenadora Administrativa
002.980.660-76



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para compor a equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF) e atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de Coxilha, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Carga Horária Semanal	Horário	Preço por hora
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - ESF.	20 horas semanais	13:00 as 17:00 hs	R\$ 161,98
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESF.	20 horas semanais	17:00 as 21:00 hs	R\$ 161,98

1.1 - Os horários poderão ser alterados, conforme demanda da administração;

1.2 - O “critério de julgamento” adotado será o menor preço por hora;

1.3 - A empresa deverá evitar a rotatividade de profissionais médicos que deverão prestar os serviços;

1.4 - Os profissionais médicos deverão exercer as seguintes atribuições:

- a) realizar assistência integral aos indivíduos e famílias da comunidade;
- b) realizar consultas clínicas na unidade básica de saúde, nos domicílios ou demais espaços comunitários;
- c) realizar atividades da clínica médica em geral, procedimentos ambulatoriais, pequenas urgências e fazer diagnósticos prescrevendo medicação;
- d) emitir laudos, pareceres e atestados;
- e) fazer estudo caracterológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, acompanhando o plano terapêutico proposto;
- f) indicar a necessidades de internação hospitalar ou domiciliar acompanhando o usuário;
- g) realizar pequenos procedimentos e suturas;
- h) solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários;



- i) aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; participar de programas voltados para a saúde pública;
- j) promover ações na área da saúde abordando aspectos de educação sanitária, qualidade de vida, meio ambiente mais saudável buscando o conceito de cidadania;
- k) aliar a atuação clínica à prática de saúde coletiva;
- l) fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e outros;
- m) Participar do processo de planejamento, programação e execução de ações nos trabalhos desenvolvidos pela equipe de ESF;
- n) desenvolver outras atividades pertinentes à função médica definida pelo Ministério da saúde, legislação regente e Conselho de Classe, além de executar outras tarefas afins visando o bom atendimento da saúde da população.

2 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação da empresa para prestar serviços médicos para compor a equipe da Estratégia Saúde da Família (*ESF*) e atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de Coxilha.

O município não possui médicos concursados, e diante disso, até que não haja efetivação de profissionais no quadro de servidores efetivos, é necessária a terceirização dos serviços, não podendo deixar a população desatendida no âmbito local do SUS.

3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Registro no CREME/RS da empresa;

3.2 - Registro do CREME/RS dos profissionais médicos indicados pela empresa;

3.3 - O(s) profissional(is) médico(s) indicado(s) pela(s) empresa(s) que prestará serviços deverá comprovar documentalmente capacitação nos seguintes cursos/especialização:

- a) ACLS (emergências cardiológicas),
- b) ATLS (emergências cirúrgicas),
- c) PHTLS (atendimentos pré hospitalar em traumas).

Justifica-se a exigência dos cursos/especialização do item 3.3, em função de Coxilha ter em seu território uma rodovia RS com grande fluxo e risco de acidentes e em decorrência disso ocorrer



chamados para a Ambulância e profissionais auxiliarem nos atendimentos juntamente com a Ambulância da Empresa Gaúcha de Rodovias.

4 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Cabe ao Diretor da Unidade Básica e Secretário Municipal da Saúde, ou alguém designado por estes, acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação de serviços.

4.1.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


5.1 - As despesas para a execução do objeto licitado correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente prevista na Lei Municipal nº 2.030, de 06 de dezembro de 2021, vigente para o exercício econômico/financeiro de 2022.

6- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O início da prestação de serviços será após a assinatura do contrato.

6.2 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Coxilha-RS, junho de 2022.


AISLON SILVA FERREIRA
Sec. Municipal da Saúde

